



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 16/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L2 Sul, Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **VOYAGER SOLUCOES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.528.676/0001-03, com sede SCS Quadra 01, Bloco “G”, Ed. Baracat n.º 702, Brasília- DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EMILSON DONIZETH DOS REIS**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 007712 CRA DF, inscrito no CPF sob o n.º 308.585.851-20, conforme documento apresentado, na forma da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores, e da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico no 21/2022-STM e os autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002973/2022-76, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização para os softwares AtoM (software de difusão já instalado) e Archivematica (software de preservação digital já instalado), por 48 meses, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização para os softwares AtoM (software de difusão já instalado) e Archivematica (software de preservação digital já instalado), por 48 meses, de acordo com o

Projeto Básico, apenso ao Termo de Referência, anexo A do Edital de pregão Eletrônico 10/2022-STM, e proposta apresentada pela CONTRATADA em 09 de maio de 2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (SUPORTE TÉCNICO)**

**Abertura do chamado:** os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.

1. A CONTRATADA deverá emitir um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.
2. A CONTRATANTE deverá fornecer as seguintes informações para abertura dos chamados:
  - a. identificação do *software* afetado;
  - b. anormalidade observada;
  - c. nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte da CONTRATANTE;
  - d. nível de severidade do problema.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Acesso remoto:** a CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos, controlado pela CONTRATANTE.

1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.
2. Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de acesso remoto.
3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

1. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil). Nos casos excepcionais de trabalho nos fins de semana, os horários para cálculo de hora útil permanecem os mesmos dos dias úteis.
2. Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:
  1. Os IMR exigidos serão contados em horas úteis a partir das solicitações de prestação de serviço e o prazo dependerá do nível de severidade:
    - a. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total de uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio da CONTRATANTE.
    - b. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultânea(s) ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio da CONTRATANTE.
    - c. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, adequação de layout, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Prazo de atendimento:** tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o início do atendimento.

1. O prazo de atendimento será de até 4 (quatro) horas para quaisquer chamados.
2. O Atendimento em ambiente de produção deverá ser preferencialmente presencial.
  - a. O atendimento em ambientes de testes ou de homologação deverá ser preferencialmente de forma presencial, podendo ser autorizado o atendimento remoto.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Início do atendimento no local: quando for necessária a presença física do técnico da CONTRATADA, o início do atendimento será definido pela chegada do técnico ao local onde se encontram instalados os softwares da solução, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da abertura do chamado.

1. Caso a solução do problema exija suporte técnico presencial, mesmo fora do horário comercial, deverá permanecer um técnico, ou equipe técnica, dedicada à resolução do problema, até a sua conclusão.
  - a. Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a severidade do problema.

**PARÁGRAFO QUINTO – Início do atendimento remoto:** será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno do software ao regime normal de operação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –Término do atendimento:** definido pelo encerramento dos trabalhos, com correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os softwares disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO – Prazo de reparação:** tempo decorrido entre o início do atendimento e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos serviços.

<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo de Reparação</b>
Alta	Ambiente sem condições de operação	8 horas úteis
Alta	Problema ou dúvida grave, prejudicando a operação do ambiente	12 horas úteis
Média	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do ambiente	24 horas úteis

Baixa	Problemas ou dúvidas que não afetam a operação do ambiente	40 horas úteis
-------	------------------------------------------------------------	----------------

**PARÁGRAFO NONO – Nível de severidade:** A resolução de qualquer problema de software em ambiente de produção com qualquer Nível de Severidade incluirá o encaminhamento de técnico ou equipe técnica ao local onde se encontram instalados os softwares, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO – Acesso remoto:** a CONTRATADA terá, em caso de necessidade, acesso remoto aos equipamentos fornecidos controlados pela CONTRATANTE.

1. A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.
2. Cabe à CONTRATADA informar antecipadamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de acesso remoto.
3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Relatórios técnicos:** cada chamado técnico realizado pela CONTRATANTE será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, visando ao acompanhamento e controle da execução dos serviços.

1. Cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do software, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.
2. O relatório será assinado por servidor da CONTRATANTE na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.
3. O relatório será entregue em até 2 (dois) dias, contados do término do atendimento.
4. Caso o relatório não contenha as informações solicitadas, a CONTRATADA será formalmente notificada e deverá refazer o relatório em igual prazo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O prazo para atualização de versão de qualquer um dos produtos é de 22 (vinte e dois) dias úteis e será efetuado no ambiente de homologação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Após aprovação da atualização de versão em homologação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para efetivar a atualização em produção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento.

1. O valor da glosa de cada item seguirá as regras da seguinte tabela, tomando por base o valor do pagamento mensal do respectivo item:

Item	Descrição	Desconto no Pagamento Mensal		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para o software de difusão de acervo	5% por hora útil de atraso	3% por hora útil de atraso	1% por hora útil de atraso
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para o software de preservação	5% por hora útil de atraso	3% por hora útil de atraso	1% por hora útil de atraso
Todos os itens	Ordens de Serviço do tipo Atualização de Versão	5% por dia útil de atraso		

2. O valor total da glosa será a soma dos descontos de cada Ordem de Serviço daquele mês.
3. Se o atendimento remoto se mostrar inviável para alguma Ordem de Serviço, a CONTRATADA enviará em até 24 horas corridas um técnico às instalações da CONTRATANTE.
  - a. Este prazo será contado a partir da solicitação de atendimento presencial pela CONTRATANTE;
  - b. Se a empresa não enviar o técnico, ficará sujeita a uma penalidade de 3% de desconto no valor mensal do respectivo item por hora de atraso.
4. Os custos de deslocamento, hospedagens e todos os outros advindos do atendimento presencial são de responsabilidade da CONTRATADA.

5. As aplicações devem permanecer operantes em tempo integral. Caso a empresa provoque a indisponibilidade de alguma aplicação por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita a um desconto de 10% do valor mensal do respectivo item por hora de indisponibilidade.
6. O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% da soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA. Caso ultrapasse esse percentual, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA se obriga a:

1. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, para o gerenciamento dos serviços técnicos e gestão administrativa do contrato, com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto CONTRATANTE, em horário comercial, de segunda a sexta feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
2. Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas em execução.
3. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas estabelecidas pela empresa CONTRATANTE.
4. Atuar em todas as fases do projeto, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem a obtenção dos resultados contratados.
5. Garantir os prazos estipulados em Contrato.
6. Alocar os funcionários no projeto a ser desenvolvido.
7. Executar o objeto do Projeto Básico, apenso ao Termo de Referência, anexo A, do Edital em prazo não superior ao máximo estipulado em Contrato.
8. Manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança para Acesso a Informação no âmbito da CONTRATANTE.

9. Respeitar as normas e procedimentos de segurança da CONTRATANTE, de acordo com as Políticas e Diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da CONTRATANTE.
10. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
11. Iniciar a execução dos serviços logo após o recebimento da Ordem de Serviço.
12. Apresentar a CONTRATANTE, relação da equipe e respectiva qualificação profissional e comprovantes, exigidos em conformidade com este Contrato.
13. Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Encaminhar, quando do término da Ordem de Serviço, minudente e circunstanciado relatório, acompanhado da respectiva fatura, relacionando:
  - a. Identificação dos serviços executados e concluídos, ou seja, aqueles entregues e aprovados pelo gerente técnico da CONTRATANTE.
15. Caso o serviço seja cancelado pela CONTRATANTE, esta pagará pelas atividades efetivamente concluídas e entregues pela CONTRATADA.
16. Responder por quaisquer perdas e danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação.
17. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
18. Efetuar os serviços conforme condições e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.
19. Prestar orientações técnicas aos técnicos da CONTRATANTE, através de metodologia interativa, de forma que haja a participação efetiva de todos nos debates, nas definições, pesquisas e na validação das soluções tecnológicas.
20. Submeter, ao final de cada fase do cronograma dos requisitos temporais, à apreciação e aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE, os produtos definidos no OBJETO.

21. Arcar com despesas de transporte e hospedagem do corpo técnico da CONTRATADA.
22. As mudanças de parâmetro dos níveis de acordo de serviços, deverão ser formalizadas à CONTRATANTE.
23. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
24. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
25. O fabricante deverá possuir suporte técnico, através de formulário da Web e contato telefônico 0800, disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana para o administrador de serviço, em idioma português.
26. Cumprir as obrigações definidas no item “13 - Propriedade, Sigilo e Restrições” do Projeto Básico, anexo ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem executados, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
2. Apresentar e dar ciência à CONTRATADA sobre as normas e políticas de segurança da informação instituídas.
3. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem como o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas nesta contratação, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
4. Analisar e responder, em tempo hábil, às solicitações formais da CONTRATADA referentes aos esclarecimentos sobre os serviços contratados.
5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.
7. Conferir os fornecimentos de licenças e os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas, incorretas, ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato.
8. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução deste contrato, na forma e prazos.
9. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, através da equipe de fiscalização.
10. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de R\$ 1.031.057,76 (um milhão, trinta e um mil cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), correspondente a 48 parcelas mensais de R\$ 21.480,37 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), conforme quadro a seguir:

ITEM	Descrição/Especificação	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de instalação, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de difusão de acervo “AtoM”, pelo período de 48 meses.	1	R\$ 465.989,76	R\$ 465.989,76
2	Serviço de instalação, suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de preservação digital Archivematica, pelo período de 48 meses.	1	R\$ 565.068,00	R\$ 565.068,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.031.057,76

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

A critério da CONTRATANTE, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pela CONTRATANTE e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Divisão de Compras e Contratos (DICOM) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico [dicom@escola.mpu.mp.br](mailto:dicom@escola.mpu.mp.br) ou pelo telefone nº (61) 3553-5468:

1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo na CONTRATANTE, com a respectiva data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No ato da efetivação do pagamento será efetuado a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à CONTRATADA para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a CONTRATADA, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:

1. das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
2. da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;
3. da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
4. da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente.

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor do pagamento devido

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Poderá haver reajuste anual de preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, em substituição àquele, observado o interregno mínimo de um ano a partir da data da proposta:

1. o pedido de reajuste de preços deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA, acompanhado da demonstração analítica da fórmula abaixo, devendo ocorrer antes da assinatura do termo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajustamento procurado;

V= valor contratual do serviço;

I= valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no contrato;

IO = valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Por ocasião do pedido de reajuste, caberá à CONTRATADA apresentar planilha dos cálculos, de acordo com fórmula do parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA, por ocasião do reajustamento de preços, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra, suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O interregno mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O reajuste de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo Federal, de medidas ou normas financeiras com força de lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 48 meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 51.552,89 (cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
2. seguro-garantia; ou
3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão n.º 2467/2017 – TCU/Plenário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia prestada pela CONTRATADA terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se a garantia for prestada na modalidade caução, a CONTRATADA deverá:

1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a CONTRATADA; ou
2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no parágrafo oitavo e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no parágrafo oitavo, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:**

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:
  - a. apresentar documentação falsa;
  - b. fraudar a execução do contrato;
  - c. cometer fraude fiscal;
  - d. comportar-se de modo inidôneo;
    - i. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. pelo período de **3 (três) meses**, quando:
  - a. deixar de prestar suporte técnico previsto no Projeto Básico DITIN/COTEC, apenso ao Termo de Referência, anexo A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:
  - a. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;
  - b. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;
  - c. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;
3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - a. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da CONTRATADA, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:
    - i. obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

- ii. fraudar, em prejuízo da CONTRATANTE, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:
  - 1. vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - 2. entregando uma mercadoria por outra;
  - 3. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - 4. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.
- iii. celebrar contrato com a CONTRATANTE mesmo tendo sido declarada inidônea.

5. **multas:**

a. **multa compensatória:**

- i. de 20% sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total;
- ii. de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
  - 1. a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da alínea "e" deste subitem, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da mesma alínea, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;
  - 2. a CONTRATADA deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do subitem 13 da Cláusula Terceira do Termo de referência.

b. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início do fornecimento do serviço de:

- i. 0,5% ao dia sobre o valor dos itens em mora, até 5 dias;
- ii. 0,7% ao dia sobre o valor dos itens em mora, após o 5º dia, até 10 dias.

- iii. 10% sobre o valor dos itens em mora, após o 10º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.
- c. **multa** de 25% sobre o valor de aquisição da totalidade dos produtos com defeito, caso deixe de prestar Suporte Técnico.
- d. **multa** no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da CONTRATADA, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 da alínea abaixo.
- e. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

<b>GRAU DA INFRAÇÃO</b>	<b>PONTOS DA INFRAÇÃO</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (R\$)</b>
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 120,00

5	R\$ 150,00
6	R\$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

2	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Federal, Estadual, Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência
3	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade observada quando da execução do contrato.	2	Por ocorrência
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência

6. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no edital, por item descumprido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
2. a atuação da CONTRATADA em eliminar, minorar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou a terceiros; e/ou
5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da CONTRATADA, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
  1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
  2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à CONTRATADA.

1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a CONTRATADA tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na apuração dos fatos, a CONTRATANTE atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2o e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATANTE deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO**

O recebimento, a fiscalização e atestação do serviço caberão a servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – Requisitos de manutenção:**

1. O suporte técnico deve iniciar logo após a assinatura do termo de aceite dos serviços de instalação e configuração e deverá ser realizado de forma contínua durante 48 (quarenta e oito) meses, e obrigatoriamente, pelo fabricante da ferramenta ou empresa prestadora de serviços devidamente credenciada;
2. A atualização do produto deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) desenvolvidas durante o período de contratação;
3. O suporte técnico e garantia abrangem os seguintes serviços: acesso às novas versões do produto e suporte técnico para correção de problemas do produto (Bugs) em horário comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa referente a CONTRATANTE correrá à conta de dotação da Categoria Econômica 3.3.90.39.22 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas será utilizada a Nota de Empenho nº 2023NE000165, datada de 06 de julho de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993:

1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente proibido à CONTRATADA:

1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pela CONTRATANTE sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
3. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração da CONTRATANTE, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de presente acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Donizeth dos Reis, Usuário Externo**, em 18/07/2023, às 17:33 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 18/07/2023, às 21:34 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0418544** e o código CRC **4C80185B**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002973/2022-76  
ID SEI nº: 0418544